TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DIOGO BALDINI 10/09/2024 13:33 (v

SUDESTE I DIAS 1.0)

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoNão se aplica/Não se aplica35014.167322/2023-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica prestados por empresa concessionária de energia elétrica, **no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e suas unidades subordinadas**, que estejam na área de concessão /zona geográfica da CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ nº 33.050.196/0001-88, nos termos do contido no Estudo Técnico Preliminar nº 41/2023 SERLIC / LOG-CONC (13907681), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para as unidades consumidoras que integram a **planilha de ID SEI nº 16703306.**
- 1.2 O prazo de vigência da contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro, haja vista tratar-se de serviços continuados.
 - 1.2.1 A vigência seguirá o contido no art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e será por prazo indeterminado.
 - 1.2.2 Abaixo, segue transcrita a redação do dispositivo suprarreferido:
 - "Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".
 - 1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 378;

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 510178-90194/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as disposições legais e infra-legais abaixo identificadas, sendo todas elas, extraídas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no tópico pertinente à energia limpa (vide pags. 215 a 217 do GNCS)
 - 4.1.1 Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS);
 - 4.1.2 Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências;
 - 4.1.3 Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis;
 - 4.1.4 Resolução Normativa ANEEL nº 920, 23 de fevereiro de 2021, aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020;
 - 4.1.5 Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 954, de 30 de novembro de 2021, "Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida";

- 4.1.6 Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências;
- 4.1.7 Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis;
- 4.1.8 Resolução Normativa ANEEL nº 920, 23 de fevereiro de 2021, aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020;
- 4.1.9 Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 954, de 30 de novembro de 2021, "Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida".
- 4.2 O item 14.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 41/2023 SERLIC / LOG-CONC (13907681), traz, no tópico dos possíveis impactos ambientais, redação que contém indicação de atuação da Administração Pública e da Concessionária de Serviços Públicos, com o escopo de atender ao contido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, revista, atualizada e ampliada, nos seguintes termos:

"Dado que as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio – Art. 1°, VI, da Lei n° 9.991, de 2000, com a redação da Lei n° 14.120, de 2021, e, ainda, dado que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, conforme Resolução Normativa ANEEL n° 920, de 2021, deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética, nos termos do art. 9°, indica-se que o(s) Setor(es) envolvido(s) na gestão/fiscalização dos futuros contratos verifiquem junto à concessionária de energia elétrica as informações e a programação para a Chamada Pública referida na Resolução ANEEL 556/2013".

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.4.1 Trata-se de serviço público, essencial, de caráter continuado, exercido através de **Concessão Pública**, através do Contrato de nº 14/1997 (11712598), cuja vigência encontra-se estabelecida na Cláusula Terceira, além dos aditivos posteriormente celebrados, todos eles integrantes do ETP nº 41/2023, na qualidade de anexos, cuja empresa contratada responsável é a **CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ nº 33.050.196/0001-88.**
 - 4.4.2 A Administração Pública, figurará, na relação jurídica, como mera usuária dos serviços públicos.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 A execução dos serviços dar-se-á na forma como já executado, através do(s) processo(s) administrativo(s) anterior(es) autuado(s) para as unidades que constam no item 2 do Documento de Formalização da Demanda DFD 16900641, através de Contratos/Instrumentos Equivalentes celebrados junto à mesma empresa que se pretende contratar através deste processo administrativo SEI nº 35014.167322/2023-68, dado tratar-se de concessão, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar de nº 41/2023.
- 5.1.2 Serão observadas as disposições que constam do ANEXO I CONTRATO DE ADESÃO GRUPO B CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 5.1.2.1 O(s) documento(s) a que faz referência o subitem 5.1.2 supra integram o presente Termo de Referência na qualidade de anexos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2 Os serviços serão prestados nas unidades consumidoras elencadas no item 2 do **Documento de Formalização da Demanda DFD 16900641**, que traz o código de instalação de cada uma delas.
- 5.2.1 O <u>endereço completo</u> de cada um dos imóveis/unidades consumidoras consta do processo administrativo de nº 35014.167322/2023-68 através da <u>nomenclatura/ID SEI: Planilha Baixa Tensão (16703306)</u>, a qual integrará este Termo de Referência na qualidade de anexo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, nos demais dispositivos normativos, legais e/ou infra-legais, específicos, que regulem a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, tal qual, a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6 A Contratada deverá manter um ou mais de um preposto dentro da empresa, devidamente nomeado, para atendimento das demandas dos gestores do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, devendo ser divulgados os seus nomes completos, cargo/função, e-mail completo, celular e whatsapp para servirem como nossos contatos dentro da CPFL Paulista, os quais deverão distribuir internamente nossas demandas para os responsáveis dentro da concessionária, a fim de atender às demandas do INSS feita através dos gestores portariados.
- 6.7 Os prepostos da CPFL Paulista poderão ser alterados, bem como os gestores do contrato pelo INSS, com a obrigação de que sejam informados antecipadamente, pelas partes, antes das possíveis trocas.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). [A25]

Fiscalização Técnica

- 6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10 Parte ou a quase totalidade das etapas descritas no tópico, "Do recebimento", descritas supra, e seus respectivos subitens, poderá (ão) ser mitigada(s), ou suprimida(s), pela Administração Pública/Contratante, caso os serviços a serem executados sejam de baixa complexidade e/ou fiscalização decorrente da mera observação de sua existência/funcionamento na rotina de execução do desempenho das atividades realizadas pelos servidores públicos federais da Autarquia lotado(s) no imóvel/unidade previdenciária, bem como ainda, pela utilização dos serviços pelo público usuário daquele, incluídos: terceirizados, segurados e prestadores de serviços eventuais.

Liquidação

- 7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.12 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1 o prazo de validade;
- 7.13.2 a data da emissão;
- 7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5 o valor a pagar; e
- 7.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
 - 7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - 7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária, conforme item 5.2.1 do ANEXO I CONTRATO DE ADESÃO GRUPO B CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Forma de pagamento

- 7.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
 - 7.26 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
 - 7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REG. EXEC

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.19 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.20 Demais documentos comprobatórios da condição de prestador de serviços exclusivo em relação ao objeto a ser futuramente contratado, decorrente de ato de Concessão do Poder Público, como, por exemplo, o Contrato de Concessão de nº 14/1997, que se constitui como anexo do Estudo Técnico Preliminar nº 41/2023.
- 8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- 8.26 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.30 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.31 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.31.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.31.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.31.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.31.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
 - 8.32 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
 - 8.33 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O <u>valor mensal estimado</u> da contratação para todas as unidades consumidoras do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - que integram a zona geográfica de abrangência da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ nº 33.050.196/0001-88, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 16900641 e Planilha Baixa Tensão (16703306), para unidades integrantes do Grupo B (baixa tensão) é de **R\$ 167.361,24** (cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e um Reais e vinte e quatro Centavos) e o <u>global estimado, para 12 (doze) meses</u>, é de **R\$ 2.008.334,92** (dois milhões e oito mil, trezentos e trinta e quatro Reais e noventa e dois Centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 510178 (Unidade Gestora) / 57202 (Gestão) / 33201 (Unidade Orçamentária)

II) Fonte de Recursos: 1049000235

III) Programa de Trabalho: 09122003221FT0001 - Programa de Trabalho Resumido PTRES: 236449

IV) Elemento de Despesa: 33903943 - Serviços de Energia Eláetrica

V) Plano Interno: ENERG

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

DIOGO BALDINI DIAS

Agente de Contratação - SERLIC - SRSE-I

MEIRE APARECIDA TEIXEIRA

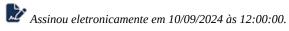
Chefe- Setor LOG-CONC - SRSE-I

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

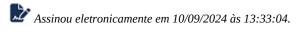
DIOGO BALDINI DIAS

Agente de contratação



MEIRE APARECIDA TEIXEIRA

Chefe do Setor LOG-CONC - SRSE-I.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I Comprovante de Inscr. e Sit. Cadastral RFB CPFL.pdf (63.89 KB)
- Anexo II SEI_16900641_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda___DFD.pdf (90.86 KB)
- Anexo III Planilha Baixa Tensao (16703306).ods (52.52 KB)
- Anexo IV Dados PNCP 2024 CPFL Paulista.pdf (645.26 KB)
- Anexo V Minuta Anexo I Contrato de Adesao Grupo B.pdf (82.6 KB)

UASG 510178 Termo de Referência 21/2024

Anexo I - Comprovante de Inscr. e Sit. Cadastral - RFB - CPFL.pdf

10/09/2024 11:53 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.050.196/0001-88 MATRIZ		CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA PAULISTA I	DE FORCA E LUZ	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO *******	(NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 35.14-0-00 - Distribuição		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
código e descrição da NATU 204-6 - Sociedade Anôni		
LOGRADOURO R JORGE DE FIGUEIRED	OO CORREA	NÚMERO 1632 COMPLEMENTO PARTE
	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PROFESSORA TARCILIA	MUNICÍPIO CAMPINAS UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO BACKOFFICETRIBUTAR	IO@CPFL.COM.BR	TELEFONE (19) 3756-8020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2024 às 11:53:31 (data e hora de Brasília).

about:blank 1/1

Página: 1/1

UASG 510178 Termo de Referência 21/2024

Anexo II SEI_16900641_Documento_de_Formalizacao_da_Dema
pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VIADUTO SANTA IFIGÊNIA, 266, 5º ANDAR - Bairro CENTRO, São Paulo/SP,CEP 01033-907 Telefone: (11) 3544-3407 - http://www.inss.gov.br

São Paulo, 16/07/2024.

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): 21.150.31 - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - SRSE-1.

Este DFD substitui o de número SEI 16866498 de 01/07/2024.

Definição clara e concisa do objeto a ser contratado: Contratação de empresa concessionária de energia elétrica -BAIXA TENSÃO, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela subordinadas, que estejam na área de concessão/zona geográfica da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ n° 33.050.196/0001-88 - **CPFL PAULISTA**, conforme documentos anexados ao processo administrativo: doc. SEI 11712862 - Mapa de Energia no estado de São Paulo - ARSESP e Contrato de Concessão nº 14/1997 doc. SEI 11712598. Contratação com base na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (doc SEI 11860038), considerando que em conformidade com a publicação da Portaria SEGES1.769 (doc 11848241) o processo 35014.127548/2021-64, atualmente em vigência, terá o seu término em 31/12/2024.

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

Trata-se de formalização de demanda para contratação de empresa concessionária de energia elétrica, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidades a ela subordinadas, que estejam na área de concessão da empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz - <u>CPFL PAULISTA</u>.

Contratação com base na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (doc SEI 11860038), considerando que em conformidade com a publicação da Portaria SEGES 1.769 doc SEI 11848241(no art. 5º, da Portaria), de 25 de Abril de 2023. Transição. Lei 14.133/2021. (11848241), que assim dispõe: "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispões a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021", portanto o processo 35014.127548/2021-64, atualmente em vigência, terá o seu término em 31/12/2024 e temos que **providenciar nova contratação sob a Lei nº 14.133/2021.**

O fornecimento de energia elétrica objeto deste processo administrativo deverá abranger a Superintendência Regional Sudeste I/SP, bem como todas as unidades a ela subordinadas, que estão na área de concessão da empresa retrocitada, definida pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (11841068), e nas municipalidades que integram o Contrato de Concessão nº 14/1997, Anexos I, II e III.

Foi anexado ao processo administrativo nº 35014.167322/2023-68, através do doc 1198010 extraído de link interno do INSS (TB700), que contém as unidades orgânicas subordinadas a cada Gerência Executiva que integrarão o escopo da presente/futura contratação. Foram apuradas **10 Gerências Executivas**, as quais discriminaremos abaixo:

- a) Gerência Executiva Araçatuba (doc. SEI nº 11728640 = faturas das unidades pertencentes a Gex Araçatuba competência 06/2021);
- b) Gerência Executiva Araraquara (doc. SEI nº 11728910 = faturas das unidades pertencentes a

Gex Araraquara - competência 06/2021);

- c) Gerência Executiva Bauru (doc. SEI nº 11728948 = faturas das unidades pertencentes a Gex Bauru competência 06/2021);
- d) Gerência Executiva Campinas (doc. SEI nº 11728998 = faturas das unidades pertencentes a Gex Campinas competência 06/2021);
- e) Gerência Executiva Jundiaí (doc. SEI nº 11729042 = faturas das unidades pertencentes a Gex Jundiaí competência 06/2021);
- f) Gerência Executiva Marília (doc. SEI nº 11729069 = faturas das unidades pertencentes a Gex Marília competência 06/2021);
- g) Gerência Executiva Piracicaba (doc. SEI nº 11729103 = faturas das unidades pertencentes a Gex Piracicaba competência 06/2021);
- h) Gerência Executiva Ribeirão Preto (doc. SEI nº 11729133 = faturas das unidades pertencentes a Gex Ribeirão Preto competência 06/2021);
- i) Gerência Executiva São João da Boa Vista (doc. SEI nº 11729190 = faturas das unidades pertencentes a Gex São João da Boa Vista competência 06/2021);
- j) Gerência Executiva São José do Rio Preto (doc. SEI nº 11729225 = faturas das unidades pertencentes a Gex São José do Rio Preto competência 06/2021).

Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de energia elétrica para funcionamento das unidades do INSS, dado que é serviço essencial, e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades fim, no âmbito do Instituto. Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

Desta forma, o fornecimento de energia elétrica nas unidades do INSS trata-se de demanda cuja interrupção poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços prestados pela Autarquia, prejudicando a missão institucional desta.

A ideia de centralizar a contratação do fornecimento energia elétrica em um único processo por Concessionária e/ou Permissionária coaduna-se ao instituído pela Portaria 173/SRI/INSS, de 01 de junho de 2017, pela qual criou-se o Centro de Serviços Compartilhados, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, com o objetivo de centralização dos contratos continuados, aos demais atos editados após aquela, contidos e agrupados no documento SEI nº 11712526, bem como, à Portaria SR-I/INSS nº 75, de 14/04/2021, a qual tem como escopo a definição de um novo modelo de execução das atividades de Logística, Licitações e Contratos, Engenharia e Patrimônio Imobiliário, Orçamento, Finanças e Contabilidade no âmbito desta Superintendência, em decorrência da redução da força de trabalho (11712577).

1.2. Do Planejamento Estratégico

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023 e o Plano de Ação para 2020.

Em complementação à referência que se faz à RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, na medida em que a Resolução CEGOV_INSS Nº 15 (11841833), DE 24 DE JANEIRO DE 2022 RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DEZ. DE 2019, alterou a RESOLUÇÃO Nº 2 /CEGOV/INSS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, e, a Resolução CEGOV_INSS Nº 26 (11841857), DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 Plano de Ação 2023 e Ratif. Mapa Estrat. 2022/2023, aprovou o Plano de Ação para o ano de 2023 e ratificou o Mapa Estratégico do INSS para o biênio 2022/2023.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade do serviço a ser contratado será especificado posteriormente, em trabalho conjunto a ser efetuado entre os Setores envolvidas na fase de planejamento da contratação, quais sejam o Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia (LOG-CONC) - (área administrativa) e a área técnica da Autarquia, representada pelos servidores da Engenharia no âmbito da SR-I, através das informações/banco de dados contidos em sistema interno de Gestão de Contratos - GCWEB e das faturas referentes à cada unidade consumidora conforme tabela abaixo:

GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA			
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	22064206	
ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	22064192	
APS LINS	LINS	23925299	
APS PENÁPOLIS	PENÁPOLIS	4001706959	
APS GUARARAPES	GUARARAPES	23020997	
GUARARAPES	GUARARAPES	23020989	
APS PROMISSÃO	PROMISSÃO	36981702	
APS PIRAJUÍ	PIRAJUÍ	4000133866	
APS VALPARAÍSO	VALPARAÍSO	4000120423	
GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA	0	7	
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
ARARAQUARA / CASA D. BARBIERI, 753	ARARAQUARA	18325	
ARARAQUARA / CASA D. BARBIERI, 809	ARARAQUARA	18341	
APS BEBEDOURO	BEBEDOURO	3435938	
APS ITÁPOLIS	ITÁPOLIS	1454129	
ITÁPOLIS	ITÁPOLIS	33638110	
APS JABOTICABAL	JABOTICABAL	36319309	
APS MATÃO	MATÃO	24905151	
MATÃO	MATÃO	4000829634	
APS MONTE ALTO	MONTE ALTO	1657658	
APS SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	2180030	
SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	2222604	
APS TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	34634584	
APS IBATÉ	IBATÉ	4000074894	
APS PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	4000091078	
APS AMÉRICO BRASILIENSE	AMÉRICO BRASILIENSE	4000338337	
APS GUARIBA	GUARIBA	4000075434	
APS DESCALVADO	DESCALVADO	4000827752	
GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU	11-		
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	

APS LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA	41816803	
APS DOIS CÓRREGOS	DOIS CÓRREGOS	42368324	
APS SÃO MANUEL	SÃO MANUEL	4000091842	
APS IGARAÇU DO TIETÊ	IGARAÇU DO TIETÊ	42644330	
APS PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	4000142299	
APS BARRA BONITA	BARRA BONITA	4000122264	
APS BARIRI	BARIRI	4000141886	
APS AGUDOS	AGUDOS	42744555	
APS BROTAS	BROTAS	4000122279	
GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS		7.	
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
APS SANTA BÁRBARA DO OESTE	S BÁRBARA DO OESTE	39233677	
APS R BARRETO LEME, 980	CAMPINAS	8240230	
APS CAMPINAS – REGENTE FEIJÓ	CAMPINAS	40612180	
APS CAMPINAS – AMOREIRA	CAMPINAS	9692673	
APS AMERICANA	AMERICANA	34193367	
APS AMERICANA	AMERICANA	11290692	
APS AMERICANA	AMERICANA	11290668	
APS VALINHOS	VALINHOS	24607266	
APS VALINHOS	VALINHOS	24607614	
APS VALINHOS	VALINHOS	24607703	
APS VALINHOS	VALINHOS	24607738	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608017	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608025	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608041	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608050	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608076	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608343	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608882	
APS VALINHOS	VALINHOS	24608939	
APS COSMÓPOLIS	COSMÓPOLIS	41865111	
APS COSMÓPOLIS	COSMÓPOLIS	42471435	
APS NOVA ODESSA	NOVA ODESSA	42741220	
GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ	41		
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
APS AMPARO	AMPARO	42072689	
APS ITATIBA	ITATIBA	26942925	
	IIIAIIDA	20342323	

GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA			
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	6230237	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	6230245	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000280829	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858029	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858030	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858031	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858032	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858033	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858034	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858035	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858036	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858037	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858038	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858039	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858040	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858041	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858042	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858043	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858044	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858046	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858047	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858048	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858049	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858050	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858051	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858052	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858053	
GEX MARÍLIA	MARÍLIA	4000858063	
APS GARÇA	GARÇA	6935966	
GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA			
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
APS PIRACICABA	PIRACICABA	15005801	
APS CAPIVARI	CAPIVARI	39477746	
APS RIO DAS PEDRAS	RIO DAS PEDRAS	42636019	
APS SÃO PEDRO	SÃO PEDRO	42725178	
GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO			

UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
APS ITUVERAVA	ITUVERAVA	20072937	
APS ORLÂNDIA	ORLÂNDIA	20290519	
APS SÃO JOAQUIM DA BARRA	SÃO JOAQUIM DA BARRA	19834470	
APS SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO	18376436	
APS SÃO SIMÃO	SÃO SIMÃO	18067417	
APS MORRO AGUDO	MORRO AGUDO	4000088775	
APS CRAVINHOS	CRAVINHOS	4000094684	
APS CAJURU	CAJURU	4000552465	
ARQUIVO LAFAIETE (RIBEIRÃO PRETO)	RIBEIRÃO PRETO	15995860	
ARQUIVO AMADOR BUENO, 237 (RIBEIRÃO PRETO)	RIBEIRÃO PRETO	15995810	
GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA			
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
APS ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	35654309	
APS ITAPIRA	ITAPIRA	35422548	
GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
UNIDADE	CIDADE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
APS MIRASSOL	MIRASSOL	23431717	
APS MONTE APRAZÍVEL	MONTE APRAZÍVEL	23673990	
APS TANABI	TANABI	23807709	
APS OLÍMPIA	OLÍMPIA	21814813	

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços:

Imediatamente após a conclusão do processo administrativo e assinatura dos instrumentos de adesão e contrato. Data da previsão de início em 01/09/2024.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização. Planejamento

Nome: Diogo Baldini Dias Matr.: 1.635.851

Nome: Wladimir Rodrigues de Camargo Matr.: 1.786.149

Nome: Diego Oliveira de Freitas Matr.: 2.136.978

Fiscalização:

^{*} A equipe será definida conforme Portaria a ser emitida.

^{*} Os demais membros que integram o Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia (LOG-CONC), contidos nos itens 3.6, Anexo II, da PORTARIA Nº 1008/SRSE-I/INSS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, também fazem parte integrante do Planejamento.

A ser(em) indicado(s) posteriormente entre um dos membros da Equipe Especializada em Contratos com as Concessionárias e Telefonia.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Sergio Cheque Bernardo Matrícula/SIAPE: 1.492.861

E-mail: dllc.srse1@inss.gov.br Telefone: (11) 3503-3442



Documento assinado eletronicamente por WLADIMIR RODRIGUES DE CAMARGO, Chefe de Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, em 16/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CHEQUE BERNARDO**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento**, **Finanças e Logística**, em 16/07/2024, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 16900641 e o código CRC 5909E890.

UASG 510178	Termo de Referência 21/2024
Anexo IV - Dados PNCP 2024 -	CPFL Paulista.pdf

希 > Planos de Contratações Anuais > PCA 2024 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL > PCA 2024 - 510178 - GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PCA 2024 - 510178 - GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Última atualização: 02/02/2024

Id pca PNCP: 29979036000140-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: São Paulo/SP

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 312

Serviço

Valor Total estimado (R\$): R\$ 326.324.225,601



Detalhamento por Categoria

Id do item no PCA	Classe/Grupo $\hat{\circ}$	Identificador da Futura Contratação 🔅	Valor total estimado ţ	Data desejada 🗘
375	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90197/2024	R\$ 4.066.490,28	31/12/2024
376	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90196/2024	R\$ 1.440,00	31/12/2024
377	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90195/2024	R\$ 720,00	31/12/2024
378	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90194/2024	R\$ 4.628.500,00	31/12/2024
379	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90193/2024	R\$ 720,00	31/12/2024
380	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90192/2024	R\$ 1.632,00	31/12/2024
381	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90191/2024	R\$ 1.200,00	31/12/2024
382	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90190/2024	R\$ 932.676,00	31/12/2024
383	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90189/2024	R\$ 144.449,00	31/12/2024
384	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	510178-90188/2024	R\$ 144.449,00	31/12/2024

111-120 de 152 itens

Exibir:

<

Página

Locação de Imóveis

Material ^

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

UASG 510178 Termo de Referência 21/2024

Anexo V - Minuta - Anexo I - Contrato de Adesao - Grupo B.pdf



ANEXO I - CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº, situada na derem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL:
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;- 5 dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO 06/11/2023 10:41:39

ELETRÔNICO deve:

- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel:
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e póspagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;

- até 48h para a área rural;
- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;
- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de 06/11/2023 10:41:39

atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: Rua Jorge Figueiredo Correa, nº. 1632 Jardim Professora Tarcilia Campinas SP;
- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 010 10 10
- Telefone para demais atendimentos: 0800 010 10 10
- 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: https://www.cpfl.com.br
- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 770 27 35
- 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
- 8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- 8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-0800 727 0167
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
- 8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
- 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
- 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;
- 9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: Companhia Paulista de Força e Luz

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas, 6 de Novembro de 2023







0800 010 10 10 www.cpfl.com.br

0800 7270167 www.arsesp.sp.gov.br 167 - Ligação gratuita dos telefones fixos tarifada na origem para telefones celulares www.aneel.gov.br

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20.